

## **R E S O L U Ç Ã O N.º 184/2012 - CONSUN**

### **APROVA A ALTERAÇÃO DAS NORMAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA PUCPR. (\*)**

O Presidente do Conselho Universitário no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 44, inciso III, 46 e 48, parágrafos 1.º e 3.º da Lei n.º 9.394/96 e na Resolução n.º 1/2001 - CES/CNE, na Portaria Normativa n.º 7/2009 - CAPES, nas Portarias n.º 191 e 192/2011 - CAPES, na Portaria n.º 2/2012 - CAPES, e o Parecer n.º 10/2012 - CAPEP, aprovado pela Câmara Pesquisa e Pós-Graduação na sessão do dia 05 de novembro de 2012,

#### **R E S O L V E:**

#### **CAPÍTULO I OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 1.º** - O sistema de pós-graduação *stricto sensu* da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) está organizado em programas de pós-graduação *stricto sensu* com cursos de mestrado e doutorado, e objetiva a formação de pessoal qualificado tanto para o exercício de ensino, pesquisa e desenvolvimento como para a produção de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico, constituindo-se em instância necessária de consciência crítica e está aberto a candidatos que tenham concluído curso de graduação no País ou no exterior devidamente reconhecido ou validado.

**§ 1.º** - O mestrado poderá ser organizado tanto na forma de mestrado acadêmico como na forma de mestrado profissional, de acordo com as suas características e vocações específicas.

**§ 2.º** - O mestrado acadêmico enfatiza a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

**3.º** - O mestrado profissional enfatiza estudos e técnicas diretamente voltadas ao desempenho de alto nível de qualificação profissional, conferindo os mesmos direitos concedidos aos portadores da titulação nos cursos de mestrado acadêmico.

**§ 4.º** - O doutorado tem por fim proporcionar a formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do conhecimento.

**§ 5.º** - Os cursos de mestrado e doutorado são independentes e conclusivos, não constituindo o mestrado, necessariamente, pré-requisito para o doutorado.

**Art. 2.º** - As atividades de pós-graduação *stricto sensu* compreendem aulas, seminários, pesquisas e outras a serem definidas nos regulamentos dos programas.

**Art. 3.º** - Os programas de pós-graduação são identificados com base em áreas de conhecimento definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), áreas de concentração, linhas de pesquisa e projetos que representem os focos de atuação dos corpos docente e discente.

**§ 1.º** - Os programas podem ter uma ou mais áreas de concentração, entendendo-se como tal uma subárea do campo específico de conhecimento que constitui o objeto de estudos e de investigação.

**§ 2.º** - As linhas de pesquisa devem caracterizar a atuação dos professores e estudantes do curso e ser enquadradas nas áreas de concentração.

**§ 3.º** - Os projetos de pesquisa são enquadrados nas linhas de pesquisa, possuem natureza de execução a longo prazo e neles estão inseridos os projetos de fomento de pesquisa, artigos, registros e patentes desenvolvidos no âmbito dos programas.

**§ 4.º** - Excepcionalmente, serão aceitos projetos sem vínculos com as linhas de pesquisa do programa, com a finalidade de criar novas linhas.

**Art. 4.º** - Cada programa de pós-graduação tem um regimento próprio, aprovado pelo colegiado do programa e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu* (CAPEP), tendo as seguintes características em comum:

- I. estrutura curricular flexível em termos de disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. qualificação do corpo docente nos termos desta Resolução;
- III. exigência de professor orientador;
- IV. direção colegiada;
- V. matrícula mediante seleção ou transferência;
- VI. exigência de conhecimento comprovado de línguas;
- VII. avaliação de aproveitamento escolar e exigência de trabalho de conclusão.

## **CAPÍTULO II CRIAÇÃO DE PROGRAMAS**

**Art. 5.º** - O processo de criação de programa de pós-graduação *stricto sensu* deve conter uma análise de viabilidade e o projeto estar em conformidade com as normas estabelecidas pelas diretivas institucionais e nacionais.

**§ 1.º** - A análise de viabilidade deve incluir, no mínimo, os seguintes elementos de informação e avaliação:

- I. alinhamento com as áreas estratégicas estabelecidas em nível institucional;
- II. justificativa sobre a importância do Programa proposto, perspectivas acadêmico-científicas e profissionais;
- III. titulação, produção científica e demais realizações do corpo docente que deve integrar o Programa, bem como os respectivos regimes de dedicação e formas de participação previstos;

- IV. recursos humanos, materiais e financeiros mínimos indispensáveis à instalação do Programa, com indicação das fontes de tais recursos, da Universidade e de agências externas;
- V. demonstrativo da viabilidade financeira;
- VI. previsão de formas de financiamento para a concessão de bolsas para os estudantes;
- VII. descrição das formas de integração entre o programa de pós-graduação e os cursos de graduação relacionados, em termos acadêmicos e de pesquisa.

**§ 2.º** - Os programas de pós-graduação poderão ser criados em associação com outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no País e no exterior, mediante a formalização de convênios, respeitados os parâmetros específicos de excelência e consolidação das diversas áreas ou dos cursos da PUCPR.

**§ 3.º** - É facultada a abertura de um programa de doutorado sem a existência prévia de um curso de mestrado.

**§ 4.º** - O projeto de criação do programa deve seguir as normas estabelecidas pela CAPES e incluirá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. justificativa sintética quanto à relevância do Programa e originalidade acadêmico-científica, e as perspectivas de seu desenvolvimento;
- II. estrutura do Programa, indicando a denominação e o número de créditos correspondentes a cada disciplina ou atividade acadêmica; sua natureza (teórica, prática, teórico-prática, ou de estudo dirigido); seu caráter obrigatório ou eletivo e o tipo de trabalho de conclusão;
- III. relação do corpo docente proposto;
- IV. docentes responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas;
- V. organização e funcionamento acadêmico e administrativo;
- VI. pessoal docente e técnico-administrativo, instalações e equipamentos, biblioteca (material bibliográfico recomendado, material audiovisual, multimeios, sistema de comutação, pesquisa em bases de dados e utilização do empréstimo interbibliotecário) e viabilidade financeira.

**§ 5.º** - O processo, contendo o documento sobre a viabilidade e o projeto de criação, deve ser apreciado pela(s) Comissão(ões) de Pesquisa(s) COPESQs da(s) Escola(s) proponente(s), aprovado pelo(s) Conselho(s) Acadêmico(s) da(s) Escola(s), pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), CAPEP e, em caso de recomendação favorável pela CAPES, pelo Conselho Universitário (CONSUN) para análise e emissão de parecer final.

**§ 6.º** - No caso de abertura de novos cursos em programa de pós-graduação existente, o processo contendo o documento sobre a viabilidade e o projeto de criação, deve seguir o mesmo procedimento de encaminhamento descrito no parágrafo anterior.

### **CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6.º** - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da PUCPR estão subordinados ao Decanato da Escola, gerenciados pelo Diretor de Câmpus Fora de Sede quando for o caso e supervisionados pela PRPPG.

**Art. 7.º** - Os colegiados dos programas de pós-graduação têm a seguinte composição:

- I. docentes credenciados como permanentes ou colaboradores;
- II. representantes do corpo discente, na proporção de até 20% do corpo docente, devendo contar com no mínimo, um representante discente;
- III. coordenadores dos cursos de graduação que abrigam docentes credenciados como permanentes.

**§ 1.º** - A representação discente é eleita pelos estudantes do programa, preferencialmente bolsistas da CAPES, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até 2 (dois) anos, no caso de estudante de doutorado e 1 (um) ano no caso do mestrado.

**§ 2.º** - No mesmo processo de escolha a que se refere o inciso II, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência.

**§ 3.º** - Os regulamentos dos programas poderão estabelecer que a composição docente no Colegiado abranja docentes permanentes que sejam eleitos pelos pares para mandato definido no seu respectivo regimento, garantindo-se uma representação mínima de 6 (seis) docentes.

**§ 4.º** - O(s) coordenador(es) e o(s) coordenador(es) adjunto(s) (quando houver) do programa são designados pelo Reitor e integram necessariamente o Colegiado do Programa.

**Art. 8.º** - O Colegiado do programa de pós-graduação reúne-se ao menos uma vez por semestre ou sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e delibera por maioria simples.

**Parágrafo único** - A convocação se dá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 9.º** - Compete ao Colegiado do programa de pós-graduação, dentre outras atribuições:

- I. elaborar o Regulamento do programa e suas respectivas alterações, para posterior apreciação pela COPESQ, homologação pelo Conselho Acadêmico das respectivas Escolas e aprovação pela CAPEP;
- II. estabelecer as diretrizes gerais do programa e assessorar o Coordenador quanto aos aspectos didáticos, científicos e administrativos;
- III. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores do programa, de acordo com o disposto no seu Regulamento e resoluções vigentes, encaminhando seu parecer para apreciação tanto da COPESQ como para aprovação da PRPPG;
- IV. aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regulamento do programa;
- V. aprovar o encaminhamento das dissertações, teses e outros trabalhos de conclusão para as comissões examinadoras;
- VI. homologar a indicação das comissões examinadoras dos exames de qualificação, das dissertações, teses e outros trabalhos de conclusão;
- VII. aprovar periodicamente o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias, de forma a adequá-las às necessidades do programa;

- VIII. atribuir créditos por atividades realizadas, nos termos do seu Regulamento;
- IX. homologar os resultados das defesas de teses, dissertações e outros trabalhos de conclusão;
- X. deliberar sobre processos de transferência e seleção de estudantes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- XI. elaborar critérios e deliberar sobre a concessão de bolsas de estudo de acordo com os recursos disponíveis, respeitando as decisões institucionais e da CAPES;
- XII. julgar os recursos interpostos de decisões do coordenador do programa, professores e estudantes;
- XIII. propor à COPESQ e ao Conselho Acadêmico da Escola ou ao Câmpus Fora de Sede ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;
- XIV. avaliar o programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as orientações da PRPPG;
- XV. delegar funções a comissões executivas, nomeadas pelo colegiado do programa, para o desempenho de atribuições específicas.

**Art. 10** - Compete ao Coordenador do

Programa, dentre outras atribuições:

- I. coordenar as atividades didático-pedagógicas e científicas das áreas de concentração;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do programa;
- III. dar cumprimento às decisões do Colegiado do programa e dos órgãos superiores;
- IV. representar o programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito às suas competências;
- V. designar comissões de docentes, de discentes ou mistas para a realização de tarefas específicas;
- VI. propor ao Colegiado os componentes das comissões examinadoras dos exames de qualificação, das dissertações, teses e outros trabalhos de conclusão, propostos pelo orientador;
- VII. prever e orientar a oferta de disciplinas e designar professores para ministrá-las;
- VIII. promover, junto às coordenação(ões) dos cursos de graduação afins, a prioridade da oferta de disciplinas pelos professores do programa e a integração entre a pós-graduação e a graduação;
- IX. envidar esforços para que disciplinas sejam oferecidas em língua inglesa;
- X. envidar esforços para internacionalização de linhas e projetos de pesquisa;
- XI. coordenar o processo de seleção dos candidatos ao Programa;
- XII. articular-se com a PRPPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XIII. enviar Relatório Anual de atividades, em conformidade com as normativas vigentes, para COPESQ e PRPPG;
- XIV. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela PRPPG.
- XV. em sua ausência ou impedimento, o coordenador será substituído pelo coordenador adjunto, quando houver, ou será nomeado *ad hoc*.

**CAPÍTULO IV**  
**ORIENTADORES E DOCENTES**  
**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - O corpo docente do programa *stricto sensu* é constituído por professores credenciados pelo colegiado do programa para realizar atividades de pesquisa, ensino e extensão.

**Art. 12** - O docente deve ter o título de Doutor ou equivalente, e dedicar-se a atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação e ter produção científica continuada e relevante enquadrada nas exigências estabelecidas pela respectiva área da CAPES na qual o programa está adido.

**§ 1.º** - Os docentes podem ser professores permanentes, colaboradores e visitantes, conforme Portaria n.º 02/2012, de 04 de janeiro de 2012, da CAPES (Portaria anexa a esta Resolução).

**§ 2.º** - Recomenda-se serem credenciados como orientadores de doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que tenham orientado pelo menos 3 (três) dissertações de mestrado, defendidas e aprovadas.

**§ 3.º** - O credenciamento ou recredenciamento de docentes é válido pelo período de um triênio, com avaliação anual segundo o art. 1.º; § 1.º e 2.º da Portaria n.º 192 de 4 de outubro de 2011 da CAPES e da Resolução n.º 51/2010 - CONSUN.

**§ 4.º** - Nos casos de não renovação do credenciamento, a critério do colegiado, o docente poderá manter as orientações em andamento de modo a não prejudicar os estudantes orientados.

**§ 5.º** - Poderão ser credenciados professores de outras IES do país ou do exterior, desde que se façam presentes na PUCPR por um período mínimo de 3 (três) meses, cabendo, neste caso a nomeação de um co-orientador que deverá ser docente permanente do programa e exercendo suas atividades em tempo integral (TI) na PUCPR.

**Art. 13** - A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no § 1.º do art. 12.

**Parágrafo único** - por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo, entendem-se palestras ou conferências, participação em bancas examinadoras, coautoria de trabalhos publicados, co-orientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no Regulamento do programa.

**Art. 14** - O Regulamento do programa deve fixar a carga horária mínima a ser atribuída aos orientadores e aos docentes, no que se refere à sua atuação no programa.

**Art. 15** - Compete ao orientador:

- I. assistir continuamente o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e desenvolvimento da pesquisa;
- II. propor ao coordenador do programa a composição de bancas examinadoras;
- III. captar recursos financeiros junto a agências de fomento e empresas;
- IV. buscar reconhecimento de seu trabalho de pesquisa tanto em nível nacional como internacional;
- V. promover inovação em áreas estratégicas.

**Art. 16** - O estudante de mestrado ou doutorado deve ter um orientador credenciado.

**§ 1.º** - O orientador indicado deve manifestar sua concordância com a designação.

**§ 2.º** - A critério do colegiado do programa, podem ser designados um ou mais co-orientadores.

## **CAPÍTULO V REGIME DIDÁTICO**

**Art. 17** - A admissão de candidatos aos programas de pós-graduação deve estar condicionada à capacidade de orientação de cada programa, comprovada pela existência de orientadores disponíveis.

**Parágrafo único** - O Colegiado do programa de pós-graduação deve fixar o número máximo de orientandos de mestrado e de doutorado, por orientador, respeitados os limites recomendados pela CAPES em cada área do conhecimento.

**Art. 18** - A seleção para ingresso nos programas de pós-graduação é realizada segundo normas de cada programa, definidas em seu Regulamento.

**Parágrafo único** - Os processos de trancamento e reabertura de matrícula devem ser avaliados pela coordenação e pelo colegiado do programa, de acordo com o previsto no seu regulamento.

**Art. 19** - O regulamento do programa deve fixar limites percentuais máximos para o ingresso de professores e colaboradores da PUCPR como estudantes de pós-graduação, de forma a atender os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES.

**Parágrafo único** - O percentual a que se refere o *caput* deste artigo não pode ser superior a 30% (trinta por cento).

**Art. 20** - A integralização dos estudos necessários ao mestrado e ao doutorado é expressa em unidades de crédito.

**§ 1.º** - Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, a 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas e a 45 (quarenta e cinco) horas-aula no caso de atividades de trabalho orientado, atividades em laboratórios ou estágios supervisionados.

**§ 2.º** - A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento é definida pelo Regulamento de cada programa, ou em casos excepcionais, pelo colegiado do programa.

§ 3.º - Os programas podem estabelecer em seus regulamentos a atribuição de créditos por atividade didática supervisionada, objetivando a formação docente qualificada para o ensino superior.

§ 4.º - Atividades ou disciplinas realizadas em outras IES do país ou exterior, poderão ser aceitas pelo colegiado do programa como créditos.

**Art. 21** - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da PUCPR, em consonância com a missão da Instituição, deverão oferecer estágio de docência e disciplina(s) de formação humanística a fim de complementar a formação dos seus estudantes.

§ 1.º - O estágio de docência consiste em disciplina(s) de formação pedagógica acompanhada(s) de práticas de ensino realizadas pelo estudante em cursos de graduação da PUCPR e, obrigatoriamente, supervisionadas por professores do *stricto sensu* ou por professores indicados pelo colegiado.

§ 2.º - O colegiado do programa definirá a(s) disciplina(s) pedagógica(s) e humanística(s) que será(ão) ofertada(s).

§ 3.º - O estudante que comprovar experiência docente mínima de 300 (trezentas) horas no ensino superior poderá, a critério do colegiado, ser dispensado do estágio de docência.

§ 4.º - O estudante que comprovar formação pedagógica poderá, a critério do colegiado, ser dispensado da(s) disciplina(s) pedagógica(s).

§ 5.º - O estudante/bolsista da CAPES ou do CNPq é obrigado a fazer o estágio de docência independentemente da sua formação ou experiência docente.

§ 6.º - Os créditos obtidos no estágio de docência deverão ser consignados no histórico do estudante.

§ 7.º - A(s) disciplina(s) de formação humanística oferecida(s) pelo programa deve(m), obrigatoriamente, ser cursada(s) pelos estudantes, mas não contará(ão) créditos para integralizar os estudos necessários ao mestrado ou doutorado.

**Art. 22** - Os prazos de validade dos créditos devem ser estabelecidos no Regulamento de cada programa.

**Art. 23** - O regulamento do programa deve dispor sobre o aproveitamento e a revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observada a legislação vigente.

**Art. 24** - A frequência do estudante é obrigatória, não podendo ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade definida como parte do conteúdo formativo do programa.

**Art. 25** - Os professores responsáveis pelas disciplinas devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos:

- A - Conceito Ótimo
- B - Conceito Bom
- C - Conceito Regular
- D - Conceito Insuficiente - Reprovado

**Parágrafo único** - Para efeito de equivalência de notas, adotar-se-á o seguinte critério:

- A - de 9,0 a 10,0
- B - de 8,0 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- D - inferiores a 6,9

**Art. 26** - Faz jus ao número de créditos atribuídos a uma disciplina o estudante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares e que tenha avaliação final igual ou superior ao conceito C.

**Art. 27** - O estudante que obtiver conceito C ou D, em disciplina ou atividade, pode repeti-la oportunamente, caso deseje a substituição do conceito no histórico.

**Art. 28** - O regulamento do programa deve dispor sobre a renovação de matrícula a cada período letivo, concedida após avaliação do estudante, por meio da análise de seu desempenho acadêmico bem como por parecer emitido pelo professor orientador.

**§ 1.º** - O regulamento do programa deve dispor sobre o desligamento dos estudantes de desempenho insuficiente, de acordo com conceitos obtidos e segundo avaliação do professor orientador, apreciada pelo colegiado do programa.

**§ 2.º** - A readmissão de estudante, na hipótese de perda de matrícula, fica condicionada ao pronunciamento do colegiado do programa.

**§ 3.º** - O abandono por 2 (dois) períodos letivos regulares e consecutivos, ou por 3 (três) períodos intercalados, acarreta desligamento definitivo do estudante, sem direito à readmissão.

**Art. 29** - O índice de desempenho do estudante será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B, ou C, cursadas no programa, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Ótimo	4
B	Bom	3
C	Regular	2
D	Reprovado	0

**Art. 30** - O regulamento de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* deve definir o número de créditos obrigatórios e o tempo de duração do curso.

**§ 1.º** - O programa de mestrado tem a duração mínima de 1 (um) ano e exige o cumprimento de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos.

**§ 2.º** - O programa de doutorado tem a duração mínima de 2 (dois) anos e exige o cumprimento de, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos.

**§ 3.º** - Um ou mais artigos publicados poderão substituir até 6 (seis) créditos, a critério do colegiado e em conformidade com o regulamento do programa.

**Art. 31** - Para obtenção do grau de mestre, exige-se a aprovação de dissertação ou de outro tipo de trabalho de pesquisa conclusivo, desde que compatível com as características da área de conhecimento e com os objetivos previstos no regulamento do programa.

**Art. 32** - Para obtenção do título de doutor exige-se a aprovação em exame de qualificação, na forma do regulamento, que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como defesa de tese, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema.

**Parágrafo único** - Em casos especiais, de acordo com o regulamento e a critério do colegiado do programa, é admitida a obtenção do título de doutor mediante defesa direta de tese.

**Art. 33** - A dissertação ou trabalho de conclusão do mestrado e a tese de doutorado poderão ser escritos e apresentados em língua estrangeira, de acordo com decisão do colegiado do programa.

**Art. 34** - Por indicação do colegiado e aprovação da COPESQ e da PRPPG, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional.

**Parágrafo único** - A dispensa de créditos a que se refere o *caput* deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo colegiado do programa, composta por pelo menos 2 (dois) pesquisadores, sendo pelo menos 1 (um) pesquisador nível I de agência de fomento da esfera nacional ou estadual e no máximo 1 (um) da própria Instituição.

**Art. 35** - Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, mediante aprovação do colegiado de acordo com regras de equivalência previstas no regimento do programa.

§ 1.º - As regras de equivalência previstas no regimento do programa deverão considerar a adoção de conceitos conforme consta no art. 20 desta Resolução.

§ 2.º - Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados no doutorado, conforme regimento de cada programa.

§ 3.º - Os regimentos dos programas deverão definir o prazo máximo de validade de créditos.

§ 4.º - Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros desde que aprovado pelo colegiado do programa.

**Art. 36** - Poderá ser concedido o certificado de especialista ao candidato ao título de mestrado que não defender sua dissertação.

§ 1.º - A solicitação deverá ser encaminhada ao colegiado contendo as razões que impediram a defesa de dissertação, na qual o candidato se compromete a não proceder a defesa de dissertação no programa no qual está matriculado.

§ 2.º - O colegiado, em caso de concordância com a solicitação, deverá designar a área a constar no certificado de especialista a ser emitido, conforme as disciplinas nas quais o candidato foi aprovado.

§ 3.º - A decisão do colegiado deverá ser encaminhada à PRPPG juntamente com o histórico do candidato, que procederá, em acordo com a Diretoria de Educação Continuada, à emissão do certificado de especialista.

§ 4.º - O certificado somente poderá ser concedido se o candidato tiver completado no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas de atividades junto ao programa, e apresentado um trabalho de conclusão de curso ou de disciplina(s), que deverá ser apreciado e aprovado pelo colegiado.

§ 5.º - Uma vez concedido o certificado de especialista, o candidato é desligado do programa.

## **CAPÍTULO VI DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS**

**Art. 37** - Todos os estudantes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão comprovar proficiência em língua inglesa.

§ 1.º - Caso o mestrado exija a proficiência em outra língua estrangeira, além da inglesa, caberá ao colegiado defini-la.

§ 2.º - No caso do doutorado, caberá ao colegiado definir a outra língua estrangeira, observadas as peculiaridades das áreas

abrangidas pelo programa, conforme a definição a ser estabelecida no respectivo regulamento.

**§ 3.º** - A comprovação da proficiência em línguas estrangeiras é de responsabilidade do candidato ou estudante do programa, respeitando as exigências de nível de conhecimento a serem estabelecidas no regulamento do programa e no edital do concurso de seleção para ingresso no programa.

**§ 4.º** - A proficiência não gera direito a créditos no programa.

## **CAPÍTULO VII BANCAS EXAMINADORAS**

**Art. 38** - As bancas examinadoras de dissertações de mestrado, ou de outro tipo de trabalho de pesquisa conclusivo em nível de mestrado, devem ser constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos 1 (um) deles externo à PUCPR.

**§ 1.º** - A conclusão do mestrado deve ser formalizada por defesa pública da dissertação ou trabalho de conclusão, com a participação obrigatória da banca examinadora.

**§ 2.º** - A defesa será permitida, cumpridos todos os requisitos do regulamento do programa, somente após a submissão de artigo(s) para publicação em revista(s) *Qualis* A ou B, em conformidade com as exigências da área junto à CAPES e do programa.

**Art. 39** - As bancas examinadoras de teses de doutorado são constituídas de, no mínimo, 5 (cinco) doutores, sendo pelo menos 2 (dois) examinadores externos à PUCPR, devendo ser envidados esforços para possibilitar a participação de membros de Instituições estrangeiras.

**§ 1.º** - A conclusão do doutorado deve ser formalizada por defesa pública da tese, com a participação obrigatória da banca examinadora.

**§ 2.º** - A defesa será permitida, cumpridos todos os requisitos do regulamento do programa, somente após recebimento do aceite de pelo menos um artigo(s) para publicação em revista *Qualis* A1, A2, B1 ou B2, em conformidade com as exigências da área e do programa.

**Art. 40** - A defesa de dissertação ou tese poderá ocorrer em língua estrangeira.

**Art. 41** - A dissertação ou tese e respectiva defesa são consideradas aprovadas ou reprovadas segundo a avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

**§ 1.º** - A aprovação ou reprovação deve ser baseada em parecer individual emitido pelos membros da banca examinadora.

**§ 2.º** - O regulamento de cada programa deve fixar o prazo máximo, não superior a 90 (noventa) dias a partir da data da defesa, para a entrega das cópias da versão final do trabalho de conclusão.

**Art. 42** - A não entrega do exemplar final do trabalho de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado ao programa e à Biblioteca dentro do prazo estipulado pelo § 2.º do art. 41 acarretará multas ao estudante.

**Parágrafo único** - A multa será de 5 (cinco) vezes o valor praticado pela Biblioteca Universitária por dia de atraso e o valor total deverá ser recolhido diretamente na conta da Associação Paranaense de Cultura (APC), entidade mantenedora da PUCPR, o qual será repassado ao Centro de Resultado do Fundo de Pesquisa da PRPPG da PUCPR.

**Art. 43** - Excepcionalmente, quando o conteúdo da dissertação ou tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na PUCPR, a PRPPG autorizará defesa de dissertação ou tese em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pelo colegiado do respectivo Programa.

**§ 1.º** - Os procedimentos para a realização da defesa de dissertação ou tese em sessão fechada deverão estar previstos no regimento do programa.

**§ 2.º** - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento, contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo, a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

**§ 3.º** - Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

**§ 4.º** - A condição de inventor e/ou autor do trabalho de conclusão de curso será compartilhada pelos estudantes concludentes e respectivos orientadores, reservando-se à APC, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual, cabendo à todos, à APC, estudantes e orientadores, o direito de participação nos ganhos econômicos na exploração de resultado da criação intelectual, nos termos da Portaria n.º 31/2006 - APC.

## **CAPÍTULO VIII CURSOS FORA DA SEDE**

**Art. 44** - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* podem oferecer cursos fora da sede, desde que autorizados pela CAPEP e pelo CONSUN, e cumpridas as exigências das normas vigentes da CAPES.

**§ 1.º** - O projeto detalhado, aprovado previamente pelo Colegiado do programa proponente, COPESQ da Escola e pelo respectivo Conselho Acadêmico da Escola, deve ser encaminhado à PRPPG para emissão de parecer e encaminhamento posterior à CAPEP e ao CONSUN.

§ 2.º - No projeto, deve ser definida a oferta do curso, especificando-se as atividades presenciais e a distância, assim como a forma de orientação e a realização dos trabalhos de conclusão.

## **CAPÍTULO IX CONCESSÃO DE DIPLOMAS**

**Art. 45** - Ao estudante do curso de pós-graduação que satisfizer as exigências desta Resolução e do Regulamento do programa é conferido o grau de Mestre ou de Doutor.

**Art. 46** - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o Coordenador do Programa deve encaminhar ofício à PRPPG para registro e emissão de Diploma, observando-se:

- I. a inexistência de pendências junto ao Setor Financeiro da Universidade;
- II. a inexistência de pendências com o Sistema Integrado de Bibliotecas da PUCPR;
- III. a emissão de declaração da Biblioteca, da entrega de exemplar da dissertação, trabalho final ou tese, bem como de versão eletrônica em formato padrão da PUCPR disponível na página eletrônica da Biblioteca Universitária;
- IV. a autorização para divulgação da dissertação ou tese junto à Biblioteca Digital da PUCPR e da CAPES;
- V. o pagamento da taxa de registro e expedição do diploma;
- VI. o pagamento de multa decorrente de eventual atraso na entrega de versão final.

**Parágrafo único** - O ofício do Coordenador deve ser acompanhado da ata da sessão de defesa e a declaração do orientador de que as exigências da comissão examinadora foram integralmente cumpridas.

**Art. 47** - Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* devem ser assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor de Pós-Graduação *stricto sensu* e pelo Titulado.

**Art. 48** - Deve constar nos diplomas de Mestrado e Doutorado a área de conhecimento em que foi concedido o título, além da área de concentração, quando for o caso.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49** - Serão desligados do programa os estudantes que se enquadrarem em um dos itens a seguir:

- I. desempenho insuficiente nas disciplinas cursadas, de acordo com conceitos obtidos e segundo avaliação do professor orientador, apreciada a situação pelo colegiado do programa;
- II. abandono de curso;
- III. reprovação pela banca de defesa de dissertação, trabalho de conclusão do mestrado ou tese.

**Parágrafo único** - Cada Programa poderá propor critérios adicionais de desligamento, ligados ao desempenho do estudante no curso, e respeitando as exigências da área na CAPES.

**Art. 50** - Os casos omissos devem ser analisados pela CAPEP, após parecer emitido pela PRPPG.

**Art. 51** - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* adaptarão seus regulamentos às presentes normas no prazo de 90 (noventa dias) dias a contar da aprovação pela CAPEP.

**Art. 52** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogada a Resolução n.º 52/2003 - CONSUN e demais disposições em contrário.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e doze.

Clemente Ivo Juliatto  
PRESIDENTE

## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### PORTARIA N.º 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

Define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.

**O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.316, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 21 subsequente, e considerando as prescrições da Portaria MEC n.º 2.264, de 19 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 23 de dezembro de 1997, e considerando a necessidade de definição, para efeito de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, das categorias de docentes dos programas, resolve:**

**Art. 1.º** - O corpo docente dos programas desse nível de ensino é composto por três categorias de docentes:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. docentes visitantes;
- III. docentes colaboradores.

**Art. 2.º** - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. participem de projetos de pesquisa do programa;
- III. orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV. tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
  - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
  - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
  - d) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

**Art. 3.º** - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único** - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 4.º** - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como

docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**§ 1.º** - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

**Art. 5.º** - A aplicação do estabelecido por esta Portaria a programas cuja atuação se fundamente em modalidades de associação ou rede entre instituições será objeto de regulamentação específica, a ser editada pela Capes.

**Art. 6.º** - Revoga-se a Portaria n.º 191, de 04 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2011, seção 1, página 13.

**Art. 7.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES